



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.901, de 04 de Julho de 2017.

“Dispõe sobre a alteração na redação da Lei Municipal de N.º 1.648, de 30 de Abril de 2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a alínea c, do Inciso IV, do Art. 33 da Lei Municipal de N.º 1.648, de 30 de Abril de 2014.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, passam a integrar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2017.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.901 N.º - de 04/07/17

PUBLICADO em 08/07/17, no jornal

Tribuna Sereana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 1.008 / 17

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo